

Processo nº 3752/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento por corresponder a consumo não efectuado pela reclamante.

Sentença nº 219/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a reclamante e por ela foi dito qe recebeu em sua casa, nova, funcionários que vinham identificados com um colete com um emblema da --- e levaram a reclamante a assinar um novo contrato relativo à casa onde morava anteriormente, Rua ----, Castanheira do Ribatejo, sendo certo que a reclamante já não vive nessa casa desde 31/07/2016. Na altura pediu resolução do contrato à --- em 12/08/2016, foi com espanto que em 08/12/2016 tenha recebido na sua casa actual situada na Prac. ---- na Castanheira do Ribatejo.

A reclamada diz que nunca foi seu propósito fazer contrato com a ---- uma vez que sempre foi cliente da ---.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Ouvido o representante da --- por ele foi dito que dada a confusão estabelecida, como invocada no contrato, a --- irá proceder à anulação do contrato e toda a sua facturação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a --- irá proceder à anulação do contrato e toda a sua facturação, não tendo a reclamante de pagar à reclamada qualquer quantia.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)